



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PMCJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2025

SOLICITANTE: TIM S/A

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2025, que tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, novos – primeiro uso, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, esclarecimentos estes, solicitado pela empresa TIM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, através do Sr. Ederson Duarte, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 4.0 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2025 do edital é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, que está marcada para ser realizada no dia 25/07/2025, as 09h00min, do horário de Brasília

Data limite para solicitação de impugnação e esclarecimento: 22/07/2025.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, onde a mesma nos encaminhou o pedido de esclarecimentos via e-mail no dia 16/07/2025 as 17h59min (horário local). Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feito pelo peticionante ao edital de licitação e seus anexos, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido na peça convocatório supramencionado.

Devido ao fato de que os pedidos de esclarecimentos se trata de termos técnicos, os mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma se posicionasse a respeito do pedido de esclarecimentos.

2 - DA SOLICITAÇÃO:

Em síntese, a peticionante solicita:

À,

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO - MT

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2025

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS e 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.2 - O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, através do link <https://licitanet.com.br>, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, declarando que:

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TIM: Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme modelo de proposta de preço que compõe o Anexo IV do edital deste certame, será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal uma vez que é vedada a identificação do licitante no transcurso da sessão pública, conforme descrito no item 8.2.1.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: Sim. Conforme subitem 7.5.4.1 do edital:

“7.5.4.1 - Quando o produto/serviço, for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação”.

Ou seja, quando do cadastro de proposta no portal Licitanet, a licitante deve, como é o caso do objeto deste pregão, a prestação de serviços, informar nos campos marca/modelo, “MARCA PRÓPRIA/MODELO PRÓPRIA ou “MARCA SERVIÇOS/MODELO SERVIÇOS. Assim, não haverá identificação da licitante durante e antes do término da etapa de lances, informações estas que só ficarão disponíveis para visualização do pregoeiro após a fase de lances. Isso ocorre porque o sigilo e o anonimato dos licitantes durante a fase de lances são princípios essenciais para garantir a isonomia e a competitividade do certame.

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.5.2 - Preço unitário e total expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quais-quer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

7.5.2.1 - Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

TIM: Diante do disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.2.1 do edital, entendemos que o contratante exige que as propostas apresentadas pelos licitantes incluam, de forma integral, todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo não apenas o preço do serviço ou bem, mas também todos os encargos incidentes, tais como impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

O item 7.5.2 é claro ao determinar que os valores propostos devem ser expressos em reais e incluir todos os encargos, não cabendo ao contratante presumir exclusões tácitas ou sobre entendimentos por parte dos licitantes.

Assim, caso o contratante deseje excepcionar qualquer tributo ou custo da composição da proposta, ou tenha entendimento diferente da regra geral estabelecida, cabe ao órgão, por zelo e transparência no processo licitatório, explicitar isso de forma expressa no edital. Tal conduta é essencial para garantir igualdade de condições entre os licitantes, evitar interpretações ambíguas e preservar a lisura e a legalidade do certame.

Por isso, entendemos que os valores expressos na proposta incluem todos os impostos e a fase de lances também seguirá o mesmo critério.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: Sim. Os valores expressos na proposta inicial cadastrados no portal, devem incluir todos os impostos, atendendo assim também na fase de lances, o que também deve ocorrer na proposta final apresentada. Inclusive no Anexo IV do edital do referido pregão, que trata do modelo sugerido de proposta de preços a ser encaminhada pela licitante vencedora na fase de lances, consta a seguinte declaração: **“E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.(...)”**. Essa previsão, também está expressa no anexo III em sua cláusula segunda, item 2.2 e também no anexo VI, em sua Cláusula segunda, item 2.3.

QUESTIONAMENTO 03:

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, **devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.**

TIM: Em atenção ao item 9, alínea “c”, do edital, que prevê a **cópia dos documentos pessoais** e do documento que comprove a representatividade do responsável pela assinatura da contratação, vimos, respeitosamente, sugerir uma adequação quanto ao momento de apresentação desses documentos.

Considerando que, após a etapa de encaminhamento da proposta final, ainda se verifica a possibilidade de interposição de recursos, o que pode modificar o resultado do julgamento, entendemos que a exigência do envio de documentos pessoais nesse momento antes da efetiva adjudicação e convocação para assinatura — pode ser antecipada de forma desnecessária, expondo dados sensíveis de representantes legais sem que haja a formalização do vínculo contratual.

Dessa forma, solicitamos que seja autorizada a apresentação dos documentos pessoais do responsável legal (bem como do documento comprobatório de representatividade) apenas no ato da assinatura do contrato, caso esta empresa seja efetiva-mente a vencedora final do certame, após esgotadas as fases recursais.

Para o momento atual, comprometemo-nos a encaminhar integralmente a proposta final ajustada ao preço definido, com os dados dos responsáveis pela assinatura do contrato, conforme exigido, **resguardando apenas as cópias dos documentos pessoais, apenas para a etapa em que se fizerem necessários de acordo com a formalização do contrato.**

Acreditamos que essa medida preserva o princípio da razoabilidade, protege os dados pessoais dos representantes legais e não compromete a transparência nem a regularidade do processo.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: Sim. Caso a licitante seja vencedora do processo na fase de lances, deverá enviar sua proposta com os dados solicitados, inclusive os dados pelo responsável pela assinatura do contrato, sem a necessidade de enviar as cópias documentos pessoais e documentos de comprovação da representatividade do responsável pela assinatura, porém, se a licitante for representada na condução do certame no portal eletrônico por representante legal, como procurador por exemplo, esta deve sim, enviar juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados, o documentos de identidade e documento que comprova a representatividade do responsável lhe dando poderes para este fim, conforme previsto no edital em seu subitem 10.24:

“10.24 - Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município”.

QUESTIONAMENTO 04:

O TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO E TP: 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5 - A empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente, cobertura no município de Campos de Júlio;

7.2.4 - Acesso a redes 4G ou superior, com garantia de cobertura adequada na região de uso.

TIM: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 3G, 4G OU 5G a depender da região do país. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que a garantia do serviço que tenha cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, atende plenamente o edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04: Sim, conforme o edital em seu anexo II – Termo de Referência, descreve em seu subitem 2.1 que:

“2.1 - A empresa deverá prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual. Deverá garantir a cobertura de sinal, conforme regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

da ANATEL, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc.) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida”.

QUESTIONAMENTO 05:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 10 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.2.4 - Das Declarações:

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

TIM: Lembramos que cada licitante tem seus meios, sistemas e equipamentos para avaliação da cobertura nas localidades informadas pelo órgão e condições de participação no edital e assim e não necessariamente precisam ir até o local dado que objeto deste edital é a prestação do serviço de SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) que pode ocorrer em nível nacional e internacional.

É importante ressaltar que esta operadora trabalha conforme regulação da Anatel, onde a obrigatoriedade de cobertura é de até 80% da área urbana sede do município. Logo, a cobertura indoor ou em distritos rurais dos municípios não possuem a obrigatoriedade de cobertura.

Com isso, entendemos que o item supracitado, que consta na declaração única que deverá ser apresentada, será atendida conforme avaliação dos licitantes para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 05: Sim, Estão corretos

QUESTIONAMENTO 06:

DO ETP, ITEM 7 – REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

7.4.4 - Apresentação de relatórios mensais com o detalhamento do consumo de voz, dados e SMS por linha.

TIM: Entendemos que a fatura com o respectivo relatório supracitado trata do mesmo documento padronizado pela ANATEL (fatura) e que ao apresentá-la estamos de acordo no atendimento das exigências do edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06: Sim, Estão corretos

QUESTIONAMENTO 07:

DO ETP, ITEM 7 – REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

7.5.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará apenas pelos envios dos aparelhos para reparo em garantia, encaminhando os aparelhos diretamente para a CONTRATADA, para envio à assistência técnica autorizada.

7.5.2 - Nas situações em que ficar constatadas a impossibilidade de reparo/conserto do aparelho Smartphone, dentro do período de garantia, a Assistência Técnica especializada credenciada pelo fabricante deverá emitir um laudo técnico, informando os possíveis fatores que ocasionaram o defeito, de modo a subsidiar o pedido da CONTRATANTE junto à CONTRA-TADA, referente à substituição do equipamento danificado por outro novo do mesmo modelo, equivalente ou superior.

TIM: Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias.

O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrarem em contato com eles.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)
3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor do preço do aparelho que estará disponível na tabela vigente da operadora.

O prazo de reposição dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias após a sinalização do órgão.

Solicitamos nossa participação desta forma e entendemos que ao atender o contratante conforme prática de mercado acima, atendemos plenamente este edital e seus anexos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 07: Sim. Inclusive o item 3 do Termo de Referência - Anexo II do edital trata de algumas questões mencionadas em vosso questionamento.

QUESTIONAMENTO 08:

10.26.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

d) - No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores."

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 08: Sim. A licitante deve atender as exigências descritas no edital. No edital exigência alguma de solicitação de documentos autenticados em cartórios, o que esta solicitando é que o documento citado na alínea "d", seja registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante

Conclusão: As cláusulas editalícias foram elaboradas em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. As exigências apontadas, encontram-se tecnicamente justificadas e são compatíveis com o objeto pretendido, e não caracterizam restrições indevidas a competitividade.

A Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Campos de Júlio-MT, 23 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro - Portaria nº 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)
3387-2800